



Município de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM Nº 56, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Sr. Presidente

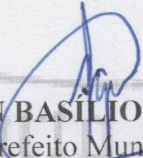
Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que **dispõe sobre a alteração do art. 93 da Lei Municipal nº 376/2009 e dá outras providências.**

Tal iniciativa tem por objeto cumprir o *Termo de Ajustamento de Conduta*, celebrado no dia 06/02/2019, nos autos do Inquérito Civil nº 004/2018, com o *Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, através do *Núcleo de Tutela Coletiva de Resende* (anexo), que estabeleceu a necessidade do Município alterar a redação do art. 93 da *Lei Municipal nº 376, de 14 de Dezembro de 2009*, para inserir o controle de ponto dos servidores em dobra de carga horária de trabalho, a comprovação mensal da necessidade excepcional da dobra e a duração temporal não superior a 1 (um) ano.

Dada a relevância e a oportunidade que se reveste a matéria, conforme acima esclarecido, estamos remetendo o presente Projeto de Lei, rogando à Vossa Excelência que, seja o mesmo submetido ao saber e à autoridade dos insígnies integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, para a necessária apreciação e aprovação.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos do mais alto apreço e consideração.

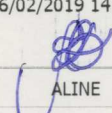
Atenciosamente,


AÍLTON BASÍLIO MARQUES
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Sr. Vereador Fernando Guimarães Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real



Protocolo N.º 0045-2019
26/02/2019 14:29:41


ALINE



Município de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 18 FEVEREIRO DE 2019

Altera o art. 93 da Lei Municipal nº 376/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 93 da Lei Municipal nº 376, de 14 de Dezembro de 2009 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único. A concessão do referido adicional dependerá de motivação justificada mensalmente, com a qual o Secretário da pasta correspondente demonstrará a excepcionalidade, a sua duração, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, e comprovará o exercício da jornada por controle de ponto.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real, 20 de Fevereiro de 2019.


AÍLTON BASÍLIO MARQUES
Prefeito Municipal



Município de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por escopo cumprir o *Termo de Ajustamento de Conduta*, celebrado no dia 06/02/2019, nos autos do Inquérito Civil nº 004/2018, com o *Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, através do *Núcleo de Tutela Coletiva de Resende* (anexo), que estabeleceu a necessidade do Município alterar a redação do art. 93 da *Lei Municipal nº 376, de 14 de Dezembro de 2009*, para inserir o controle de ponto dos servidores em dobra de carga horária de trabalho, a comprovação mensal da necessidade excepcional da dobra e a duração temporal não superior a 1 (um) ano.

Portanto, o presente projeto é necessário ao cumprimento das obrigações do Município.

Porto Real, 20 de Fevereiro de 2019.


AÍLTON BASÍLIO MARQUES
Prefeito Municipal

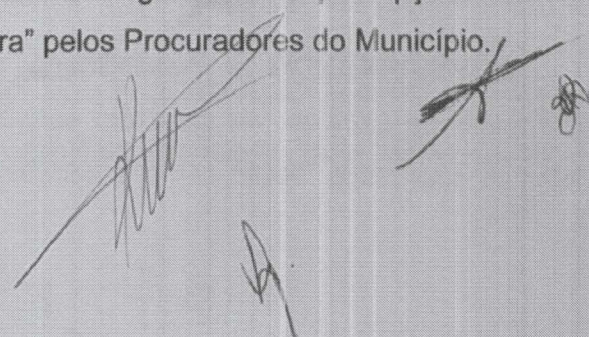
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 004/2018

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Resende e, de outro, **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, nos termos a seguir.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Resende, representado pela Promotora de Justiça **Luciana De Jorge Gouvêa**, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, e **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, neste ato representado pelo atual Prefeito, **Aílton Basílio Marques** e pelo Procurador Geral do Município, **Kléber Luis de Sousa**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, que tem por escopo apurar possível ilegalidade na percepção de vantagem pecuniária denominada "dobra" pelos Procuradores do Município.



CONSIDERANDO o disposto no art. 93 da Lei nº 376/09 do Município, que autoriza o pagamento da vantagem apenas em situações excepcionais:

Art. 93 – O servidor de nível superior ou científico, técnico na área de saúde e o professor, que cumprir carga horária de 20 horas semanais, em situações excepcionais, como as previstas no art. 103 desta Lei, férias e outras, poderá trabalhar com carga horária em dobro, enquanto perdurar a situação excepcional, percebendo remuneração proporcional.

CONSIDERANDO que foi apurado no bojo do Inquérito Civil 004/2018 que há apenas sete cargos de Procurador do Município e que os seis Procuradores que ocupam os cargos percebem a referida vantagem ininterruptamente desde o ano de 2010, o que desconfigura a excepcionalidade da vantagem, em afronta ao art. 93 da Lei nº 376/09.

CONSIDERANDO que a prática ilegal, acaso não sanada de forma espontânea pela Administração Pública, enseja a responsabilização do agente público que der causa na esfera da improbidade administrativa, cujas sanções estão previstas no artigo 12 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que no caso dos autos o COMPROMISSÁRIO anuiu, nesta oportunidade, com a regularização das situações ilegais acima noticiadas, bem como com a manutenção da regularidade a partir da subscrição do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a possibilidade da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no caso em epígrafe, viabilizando a solução dos problemas apontados, assim como a adoção de medidas que previnam sua

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende

Rua Mário Piriquito, nº 226, Jardim Jalisco
Resende - RJ - CEP 27.510-040

repetição no futuro, independente da Autoridade que esteja à frente do COMPROMISSÁRIO;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a cessar imediatamente o pagamento da vantagem pecuniária denominada "dobra" aos Procuradores do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO se obriga em 90 (noventa) dias contados da assinatura deste termo, a apresentar o Projeto de Lei que reestrutura a Procuradoria do Município à Câmara Municipal adequando a carga horária, a remuneração e as atribuições dos Procuradores do Município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende comprovação do protocolo do Projeto na Câmara Municipal no mesmo prazo previsto no *Caput*;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMPROMISSÁRIO se obriga a adotar todas as providências de competência do Poder Executivo visando à aprovação mais célere possível do Projeto de Lei referido no *Caput*, encaminhando à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende cópia da respectiva Lei assim que aprovada e sancionada, no prazo de 30 (trinta) dias desta sanção;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Lei à Câmara Municipal para alterar o



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende

Rua Mário Piriquito, nº 228, Jardim Jalisco
Resende - RJ - CEP 27.510-040

artigo 93, da Lei 376/09 para nele inserir a necessidade de controle de ponto dos servidores que porventura receberem a "dobra" (devendo os servidores abrir mão de eventuais prerrogativas), bem como a necessidade de comprovação mensal da necessidade excepcional e duração temporal não superior a 01 (um) ano.

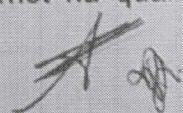
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende comprovação do protocolo do Projeto na Câmara Municipal no mesmo prazo previsto no *Caput*;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMPROMISSÁRIO se obriga a adotar todas as providências da competência do Poder Executivo visando à aprovação mais célere possível do Projeto de Lei referido no *Caput*, encaminhando à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende cópia da respectiva Lei assim que aprovada e sancionada, no prazo de 30 (trinta) dias desta sanção;

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a afixar cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta na sede da Procuradoria do Município, onde deverá permanecer pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, comprovando no mesmo prazo esta afixação à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende;

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a publicar cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta em seu site oficial, onde deverá permanecer pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a publicar nota sobre a assinatura do TAC com referência à página da internet na qual o TAC



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende

Rua Mário Piriquito, nº 228, Jardim Jalisco
Resende - RJ - CEP 27.510-040

estará disponível para consulta, comprovando no prazo de 60 (sessenta) dias esta publicação à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende;

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sobre a pessoa do agente público, sem prejuízo de execução específica das mesmas obrigações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento da multa estipulada no *caput* desta cláusula implicará sua cobrança com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções cominadas no *caput* desta cláusula e em seu parágrafo primeiro reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei n.º 7.347/85;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará, ainda, a responsabilização dos agentes públicos e particulares envolvidos, inclusive em improbidade administrativa

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil;



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende

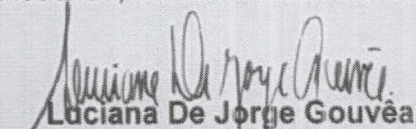
Rua Mário Piriquito, nº 228, Jardim Jalisco
Resende-RJ - CEP 27.510-040

CLÁUSULA NONA: Poderá o Ministério Público dar publicidade ao presente, na forma que entender cabível, inclusive remetendo aos órgãos de imprensa e afixando este Termo de Ajustamento de Conduta no quadro de avisos da Promotoria de Justiça;

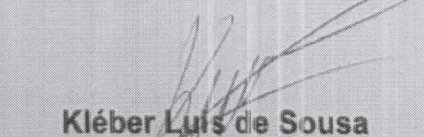
CLÁUSULA DÉCIMA: As obrigações fixadas neste Termo de Ajustamento de Conduta não desobrigam o COMPROMISSÁRIO ao cumprimento integral da legislação vigente.

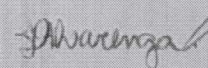
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

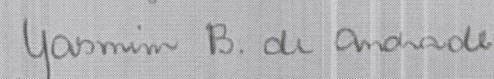
Resende, 06 de fevereiro de 2019.


Luciana De Jorge Gouvêa
Promotora de Justiça


Ailton Basílio Marques
Prefeito Municipal de Porto Real


Kléber Luis de Sousa
Procurador Geral do Município

Testemunha:  Mat. 7068

Testemunha:  Mat. 3711